



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/09

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 173.764/2008, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de digitalização e microfilmagem eletrônica de documentos em papel, com fornecimento de material.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é a prestação de serviços de digitalização e microfilmagem eletrônica de documentos em papel, com fornecimento de material, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
 - 1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

- 2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- 2.1.1. **20/2/2009:** divulgação do Edital de Retificação mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal “Correio Braziliense”, editado em Brasília-DF e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de



computadores Internet.

- 2.1.2. **25/2/2009: a partir das 9h até às 9h do dia 9/3/2009:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **9/3/2009: às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) Abertura das propostas;
 - b) Admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
 - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
 - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.



- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/ecompras>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
 - 4.1.1. atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado, satisfatoriamente, serviços de digitalização e microfilmagem eletrônica, com produção de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de páginas aqui estimado, digitalizadas e microfilmadas eletronicamente.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção da cópia do documento referido no subitem 4.1.1, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo
PREÇO UNITÁRIO DA PÁGINA DIGITALIZADA E MICROFILMADA
ELETRONICAMENTE.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta disposto no Anexo n. 3 e a documentação de habilitação (subitem 4.1.1 deste Edital); configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).



- 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
- 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
 - 5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.
 - 5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço unitário da página digitalizada e microfilmada eletronicamente** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO oferecido PARA A PÁGINA DIGITALIZADA E MICROFILMADA ELETRONICAMENTE**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.



- 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e existindo **proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
 - 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como **critério de desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 6.8.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
 - 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
 - 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



- 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
- 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, bem como preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.10.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 6 deste Edital.
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
- 6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 13.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - d) indicação dos serviços a serem executados, conforme o disposto no Anexo n. 2;
 - e) prazo de conclusão dos serviços objeto desta licitação conforme o disposto no Título 7 do Anexo n. 2;
 - f) **preços unitário da página digitalizada e microfilmada eletronicamente** (em algarismos) e **total** do item único (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2;
 - f.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
 - g) declaração, integrante da proposta, de que conhece a natureza e as condições de execução dos serviços objeto desta licitação, observado o disposto no Título 3 do Anexo n. 1 do Edital;
 - h) declaração, integrante da proposta, de que a contratada será responsável pela guarda e conservação dos documentos que lhe serão confiados, bem como pelo sigilo das informações neles contidas.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
- 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
 - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.



8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.

8.2.4. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação de habilitação a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por fax ou e-mail.

8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.

8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1 O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço unitário da página digitalizada e microfilmada eletronicamente** e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.

9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.



10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contados de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 12.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de vinte e quatro meses, contados da data de sua assinatura.

11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter



entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

11.3. A contratada permitirá, a qualquer tempo, a entrada em suas dependências de servidor designado pelo órgão fiscalizador para fins de acompanhamento e inspeção dos serviços.

11.4. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços sessenta dias corridos após a data de assinatura do contrato.

11.5. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução dos serviços, bem como a entrada e circulação dos prestadores dos serviços nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

11.6. A contratada fornecerá ao órgão fiscalizador relação nominal dos empregados que receberão os documentos para processamento, dotados de poderes para assinar seu recebimento em nome da empresa, no prazo máximo de dez dias, contados da data de assinatura do contrato, observado o disposto no item 5.4 do Anexo n. 2.

11.6.1. A contratada deverá comunicar formalmente ao órgão fiscalizador qualquer alteração ocorrida na relação referida no item 11.6, durante a execução do contrato.

11.6.2. Para o pessoal responsável pelo recebimento dos documentos será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela contratada ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados.

11.7. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.8. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até três dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

11.9. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

11.9.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

11.10. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços



ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.10.1. O órgão fiscalizador notificará a contratada da necessidade de correção, definindo prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.11. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

12. DA GARANTIA

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

12.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

12.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

12.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.

12.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

12.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

12.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

12.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

12.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

12.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou



superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

12.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

12.1.11. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no item 12.4.

12.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

12.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

12.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á combinada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

13.3. As sanções previstas no item anterior aplicam-se, também, no caso de a contratada deixar de prestar a garantia de execução do objeto prevista no Título 12, podendo, ainda, o contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução da obrigação.

13.4. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor do contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 173.764/2008

- 13.6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
 - 13.6.1. Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.
- 13.7. Além do previsto no subitem 13.6.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.
- 13.8. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 13.5, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.9. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
 - 13.9.1. A Câmara dos Deputados considerará que a contratada deixou de executar os serviços contratados se ocorrer atraso injustificado na entrega ou recebimento do lote, após transcorridos dez dias úteis da data originalmente prevista.
 - 13.9.2. A contratada, na hipótese de inexecução dos serviços, deverá imediatamente restituir os documentos que se encontram sob sua guarda.
- 13.10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 13.11. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 13.12. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 13.13. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.14. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do



Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 13.10.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços de digitalização e microfilmagem eletrônica, **efetivamente realizados e aceitos pelo órgão fiscalizador**, será efetuado em parcelas mensais, correspondentes à quantidade de páginas processadas nos termos deste Edital, conforme cronograma de execução previsto para o interstício mensal correspondente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

14.1.1. O cronograma de execução a que se refere o item 14.1 anterior será ajustado entre a contratada e o órgão fiscalizador em até dez dias contados da data de assinatura do contrato, observado o prazo máximo de vinte e quatro meses para execução do contrato.

14.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

14.2.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

14.2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

14.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

14.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$



em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.4.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
Natureza da Despesa
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Caderno de Especificações Técnicas;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Orçamento Estimado;
- g). Anexo n. 7 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;

b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 173.764/2008

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/09

DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: prestação de serviços de digitalização e microfilmagem eletrônica de documentos em papel, com fornecimento de material, conforme quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital e em seus Anexos.

2-DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações são as descritas no Anexo n. 2 – Especificações Técnicas.

3-DA VISTORIA TÉCNICA

3.1-As licitantes poderão realizar vistoria dos documentos que serão digitalizados e microfilmados, para fins de conhecimento da natureza e das condições de execução dos serviços.

3.2- As vistorias deverão ser agendadas pelo telefone (61) 3216-5615.

3.2.1- Por questões técnicas, poderão ser agendadas no máximo 3 empresas visitantes por dia, dentro do horário normal de funcionamento da Câmara dos Deputados.

3.2.2- Cada empresa será acompanhada por um ou mais servidores da Câmara dos Deputados durante toda a visita.

3.3- Não serão admitidas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da natureza dos documentos a processar ou dos serviços objetos deste Edital.

4-DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Documentação e Informação - CEDI, da Câmara dos Deputados, situado no Edifício Anexo II, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/09

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto do presente **PREGÃO** é prestação de serviços de digitalização e microfilmagem eletrônica de documentos em papel, com fornecimento de material, de acordo com as quantidades definidas a seguir e especificações técnicas descritas neste Edital e anexos.

Os documentos de que trata o presente edital estão acomodados em 3.777 caixas-arquivo, perfazendo um total estimado de 380 metros lineares de documentos, ou 2.650.000 folhas que correspondem, aproximadamente, a 3.000.000 (três milhões) de páginas. O acervo é constituído em sua maior parte de documentos em papel Ofício ou A4 de gramatura de 75g/m², podendo também conter documentos em papel seda, de menor gramatura.

Todos os documentos acomodados nas caixas serão digitalizados e microfilmados eletronicamente, independentemente de sua gramatura.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Centro de Documentação e Informação – CEDI é responsável pela guarda de toda a memória da Câmara dos Deputados, compreendendo extensa quantidade de documentos, entre os quais dossiês de proposições legislativas do período 1946-2000, que formam o objeto da presente licitação. Esses dossiês reúnem documentos de guarda permanente, que registram toda a tramitação das proposições nesta Casa legislativa. É necessária a adoção de medidas que preservem tais documentos, restringindo o manuseio do suporte físico, sem no entanto impedir o acesso a seu conteúdo, o qual deve ser disponibilizado à sociedade.

Estudos de casos semelhantes levaram à constatação de que a digitalização e microfilmagem eletrônica do acervo configuram solução que alia tanto a preservação dos documentos originais quanto o acesso a seu conteúdo, uma vez que essas imagens irão refletir o conteúdo dos documentos, sem que seja necessário o acesso físico a eles, podendo ainda serem posteriormente implementados mecanismos de busca e indexação dos documentos digitalizados, conferindo maior celeridade e flexibilidade às pesquisas solicitadas ao CEDI.

A microfilmagem proporciona solução adequada e viável, no curto prazo, para a preservação de imagens dos documentos, sem gerar elevada necessidade de espaço de armazenamento de dados. A digitalização dos documentos permitirá, por sua vez, sua reprodução fac-similar e a inserção do inteiro teor dos dossiês de proposições, a partir de 1946, no Sistema de Informações Legislativas – SILEG.



3. DA SOLUÇÃO

O modelo de contratação dos serviços descritos neste Edital será o da remuneração exclusiva das páginas digitalizadas e microfilmadas eletronicamente, conforme preço constante da proposta da contratada, o qual será fixo, independentemente de haver diferenças entre características dos documentos processados.

Para efeitos do presente pregão eletrônico, a quantidade a ser contratada será de 3.777 caixas-arquivo, cada uma contendo aproximadamente 700 folhas de documentos. Cada caixa de documentos processada, nos termos definidos nesta licitação, será devolvida da forma como foi entregue, devendo estar acompanhada das imagens digitalizadas e microfilmadas no formato e mídia definidos nas especificações técnicas constantes deste projeto básico, as quais estarão armazenadas nas mídias exigidas.

Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todas as mídias de armazenamento necessárias à entrega das imagens digitalizadas e microfilmadas, ficando esse custo inserido, para todos os efeitos, no custo da página digitalizada e microfilmada, constante da proposta.

O conteúdo dos documentos a serem digitalizados está distribuído em pastas que compreendem dossiês de proposições, sendo obrigatória a digitalização de cada página inserida nessas pastas, excetuadas as páginas cuja única informação seja o número de folha carimbado.

A contratada deverá gerar uma imagem para cada página processada, no formato “Tagged Image File Format” (TIFF), a 300 DPI, sem compressão, policromática (24 bits). Essa imagem de alta resolução será entregue em mídia de armazenamento especificada a seguir, além de ser empregada para fins de microfilmagem eletrônica.

As imagens geradas de cada dossiê serão reunidas em um único documento eletrônico no formato PDF, na exata seqüência em que aparece a página correspondente no dossiê físico.

O Título “Especificações Técnicas”, apresentado a seguir, fornece maiores detalhes em relação a essa organização das imagens.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Do conteúdo das caixas-arquivo:

4.1.1. As caixas-arquivo empregadas no armazenamento de documentos medem 10x26x38 cm, e são etiquetadas por número e legislatura, essa última informando também o quadriênio correspondente, conforme modelo abaixo:



4.1.2. Cada caixa contém aproximadamente 700 folhas de documentos, distribuídos em pastas que compreendem dossiês de proposições.

4.1.2.1. Para os fins deste Edital, um dossiê é composto por um conjunto de documentos referentes a uma única proposição, identificada pelo tipo (projeto de lei, projeto de lei complementar, proposta de emenda à Constituição, projeto de decreto legislativo ou projeto de resolução), número e ano.

4.1.3. Cada caixa-arquivo terá a ela associada uma ficha de descrição, que será fornecida à contratada.

4.1.4. Os documentos foram em sua maior parte elaborados em papel Ofício ou A4, de gramatura de 75 g/m², embora os dossiês mais antigos contenham outros tipos de papéis, de diferentes gramaturas. A tabela apresentada a seguir foi elaborada a partir de uma amostra contendo doze caixas-arquivo, selecionadas por décadas, e contém números **meramente indicativos** da distribuição dos tipos de papel mais comuns observados:

Tipo de papel	Anos 40	Anos 50	Anos 60	Anos 70	1991	1995-99
Folha de bloco datilografada	0,1%	0,1%	4,4%	6,3%	0,0%	0,0%
Folha de bloco datilografada com anotações manuscritas	0,4%	0,1%	0,2%	0,5%	0,0%	0,0%
Folha de bloco manuscrita	2,7%	0,3%	0,4%	0,1%	0,0%	0,0%
Papel impresso	38,2%	41,9%	19,5%	16,0%	10,1%	73,9%
Papel impresso com anotações manuscritas	8,6%	1,4%	1,6%	6,2%	29,5%	22,8%
Papel mimeografado	0,0%	1,7%	8,3%	0,0%	0,0%	0,0%
Papel mimeografado com anotações manuscritas	1,2%	0,0%	0,4%	0,0%	0,0%	0,2%
Papel Ofício ou A4 75g/m ² datilografado com tinta azul	0,9%	0,1%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%
Papel Ofício ou A4 75g/m ² datilografado com tinta preta	14,0%	23,0%	36,9%	44,7%	22,7%	0,0%
Papel Ofício ou A4 datilografado com anotações manuscritas	22,5%	17,7%	23,3%	20,3%	37,7%	0,8%
Papel Ofício ou Almaço manuscrito	5,3%	1,4%	0,0%	0,1%	0,0%	0,0%
Papel seda 25 g/m ² cópia carbonada	2,6%	8,8%	0,8%	2,8%	0,0%	2,2%
Papel seda 25 g/m ² datilografado	0,3%	0,3%	2,2%	0,3%	0,0%	0,0%
Papel seda carbonado com anotação manuscrita	0,1%	1,8%	2,0%	1,7%	0,0%	0,0%
Papel seda manuscrito	0,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Recortes colados sobre papel	2,3%	1,4%	0,0%	1,3%	0,0%	0,0%
Total de páginas:	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%



4.2. Dos produtos a serem entregues

4.2.1. Imagens digitais

4.2.1.1. Cada página do dossiê físico, exceto aquelas cuja única informação seja o número de folha carimbado, deverá ser digitalizada, gerando um arquivo digital para fins de preservação, no formato “Tagged Image File Format” (TIFF), a 300 DPI, sem compressão, policromática (24 bits).

4.2.1.2. O nome do arquivo digital correspondente à imagem citada no subitem 4.2.1.1 obedecerá à regra de nomenclatura **ttt-nnnn-aaaa-ppppp-<f/v>** na qual:

4.2.1.2.1. “**ttt**” equivale ao tipo da proposição, em caracteres alfabéticos, de acordo com tabela a ser fornecida;

4.2.1.2.2. “**nnnn**” equivale ao número da proposição;

4.2.1.2.3. “**aaaa**” equivale ao ano da proposição;

4.2.1.2.4. “**ppppp**” equivale ao número da página, composto por caracteres alfanuméricos;

4.2.1.2.5. “**f**” se for a frente da página, “**v**” se for o verso.

4.2.1.3. As imagens de arquivo serão entregues em conjunto com os demais produtos aqui definidos, devendo estar armazenadas em fitas magnéticas do tipo LTO-3, organizadas na exata seqüência de páginas definidas na ficha de descrição que acompanha cada caixa- arquivo.

4.2.1.3.1. As imagens de um mesmo dossiê não poderão estar distribuídas em mais de uma fita. Sempre que o espaço disponível na fita em uso não permitir armazenar o conteúdo integral do dossiê a ser gravado, deverá a contratada iniciar a gravação desse dossiê em uma nova fita.

4.2.1.3.2. Serão entregues duas cópias de cada fita gerada.

4.2.1.3.3. O fornecimento dessas fitas ficará a cargo da contratada.

4.2.1.3.4. A numeração das fitas obedecerá à regra de nomenclatura “**LLL-NNN**” na qual:

4.2.1.3.4.1. “**LLL**” equivale ao número do lote;

4.2.1.3.4.2. “**NNN**” equivale ao número seqüencial da fita pertencente ao lote.

4.2.1.3.5. A identificação das fitas conterá as seguintes informações:



4.2.1.3.5.1. o termo “CÓPIA 1” ou “CÓPIA 2”, conforme o caso;

4.2.1.3.5.2. tipo, número e ano da primeira e da última proposições contidas na fita, com indicação de apensação, se for o caso.

4.2.1.4. As imagens digitais geradas só poderão ser descartadas pela contratada após aceite definitivo do lote de documentos.

4.2.2. Microfilmes

4.2.2.1. As imagens de arquivo, geradas a partir dos procedimentos de digitalização descritos anteriormente, serão empregadas na geração de microfilmes bitonais de 16mm, 215 pés e com redução de 24X, na razão de 1 para 1 (onde um ponto na imagem digital equivale a um ponto na imagem sensibilizada).

4.2.2.2. Cada página de documento deverá gerar um único fotograma nos microfilmes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 6º do Decreto 1.799 de 1996.

4.2.2.3. Cada fotograma será individualmente identificado de modo a permitir a geração de índices de organização e localização das imagens, com colocação da numeração e dois níveis de blips, sendo o nível 2 para indicar o inicio da ementa e o nível 1 para a página subsequente.

4.2.2.4. É necessária a emissão de relatório eletrônico para cada rolo de microfilme, com a listagem dos documentos contidos neste e a indicação do endereço do primeiro fotograma de cada documento (início da ementa).

4.2.2.4.1. Os dados do relatório eletrônico devem ser entregues em duas mídias DVD+R, em formato a ser explicitado pela Câmara dos Deputados.

4.2.2.5. Os fotogramas serão ordenados na exata seqüência de páginas definidas na ficha de descrição que acompanha cada caixa- arquivo.

4.2.2.6. A contratada entregará, ao final de cada lote processado, dois conjuntos de microfilmes, sendo um com a qualidade requerida para servir como matriz de cópias (“master”), e outro com qualidade suficiente para o uso comum, ambos devidamente numerados e identificados.

4.2.2.6.1. Cada microfilme deverá ser entregue em caixa com qualidade arquivística, livre de ácido.

4.2.2.6.2. A numeração dos microfilmes obedecerá à regra de nomenclatura “LLL-NNNN” na qual:



4.2.2.6.2.1. “LLL” equivale ao número do lote;

4.2.2.6.2.2. “NNNN” equivale ao número seqüencial do microfilme pertencente ao lote.

4.2.2.6.3. A identificação dos microfilmes conterá, no mínimo, as seguintes informações:

4.2.2.6.3.1. o termo “MASTER” ou “CÓPIA”, conforme o caso;

4.2.2.6.3.2. tipo, número e ano da primeira e da última proposições contidas no microfilme, com indicação de apensação, se for o caso.

4.2.2.6.4. Será admitido que um único rolo de microfilme armazene o conteúdo de uma ou mais caixas-arquivo, observando a ordem seqüencial das caixas, mas não será permitido que o conteúdo de um único dossiê esteja contido em mais de um rolo, salvo nos casos em que tal conteúdo supere a capacidade total da mídia.

4.2.2.6.5. A geração dos microfilmes deverá obedecer aos preceitos da Lei 5.433, de 8/5/1968, bem como ao parecer n. 01/2005 - Microfilmagem, do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, órgão integrante da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça.

4.2.3. Documentos digitais em formato PDF

4.2.3.1. As imagens geradas a partir dos procedimentos de digitalização descritos anteriormente serão empregadas na composição dos documentos digitais em formato PDF.

4.2.3.2. Cada página digitalizada será submetida à ferramenta de reconhecimento ótico de caracteres (OCR), com aproveitamento mínimo, em conformidade com a tabela abaixo:

Tipo de documento	Aproveitamento mínimo
Papel impresso em tipografia	90%
Papéis que não sejam do tipo “papel de seda”, datilografados em máquina elétrica	90%
Papéis impressos em impressora matricial	60%
Papéis que não sejam do tipo “papel de seda”, datilografados em máquina manual	50%
Outros tipos de papel	Não se exige aproveitamento mínimo



4.2.3.3. As imagens digitais mencionadas no subitem 4.2.2.1 devem ser inseridas em um único documento eletrônico, em padrão “Portable Document Format” (PDF), no formato imagem/texto, contendo todas as páginas de um único dossiê, na mesma seqüência em que se encontravam organizadas no suporte físico.

4.2.3.3.1. A parte imagem do documento PDF corresponderá aos arquivos gerados a partir da digitalização.

4.2.3.3.2. A parte texto do documento PDF corresponderá ao texto resultante do processo de reconhecimento ótico de caracteres, anteriormente descrito.

4.2.3.4. O nome do arquivo digital em que será gravado o documento eletrônico obedecerá a regra de nomenclatura **ttt-nnnn-aaaa** na qual:

4.2.3.4.1. “**ttt**” equivale ao tipo da proposição, em caracteres alfabéticos, de acordo com tabela a ser fornecida;

4.2.3.4.2. “**nnnn**” equivale ao número da proposição;

4.2.3.4.3. “**aaaa**” equivale ao ano da proposição.

4.2.3.5. Nos casos excepcionais em que uma proposição esteja distribuída em mais de uma caixa-arquivo, a montagem do dossiê digital será feita de acordo com procedimento específico a ser comunicado pelo órgão fiscalizador, por ocasião do início dos trabalhos.

4.2.3.6. A contratada incluirá no arquivo PDF os seguintes metadados, com base em arquivo a ser fornecido pelo órgão fiscalizador no início dos trabalhos:

4.2.3.6.1. tipo;

4.2.3.6.2. número;

4.2.3.6.3. ano ;

4.2.3.6.4. autor;

4.2.3.6.5. ementa;

4.2.3.6.6. metadados indicadores de proposições apensadas.

4.2.3.7. Os metadados referidos no subitem anterior deverão obedecer ao padrão XML (“eXtensible Markup Language”), seguindo descrição a ser fornecida pelo órgão fiscalizador, no início dos trabalhos.

4.2.3.8. Os documentos gerados serão obrigatoriamente submetidos a um processo de otimização para redução de seu tamanho final, similar



ao empregado pela empresa Adobe Systems Incorporated no produto Acrobat, versão 8.

4.2.3.9. Todos os documentos eletrônicos gerados poderão ser submetidos pela Câmara dos Deputados a uma ferramenta de validação de arquivos PDF, conferindo o formato e a integridade do arquivo.

4.2.4. Os documentos eletrônicos gerados no formato PDF serão armazenados seqüencialmente pela ordem de dossiês constante da ficha de descrição de cada caixa- arquivo, em mídia DVD+R.

4.2.4.1. A contratada entregará, ao final de cada lote processado, duas cópias em mídias DVD+R contendo os documentos gerados, ambas com numeração e identificação impressas no corpo da mídia, conforme regras a seguir:

4.2.4.1.1. a numeração dos DVD+R obedecerá à regra de nomenclatura “LLL-NNNN” na qual:

4.2.4.1.1.1. “LLL” equivale ao número do lote;

4.2.4.1.1.2. “NNNN” equivale ao número seqüencial do DVD+R dentro do lote correspondente.

4.2.4.1.2. A identificação dos DVD+R conterá as seguintes informações:

4.2.4.1.2.1. o termo “CÓPIA 1” ou “CÓPIA 2”, conforme o caso;

4.2.4.1.2.2. tipo, número e ano da primeira e da última proposições contidas no DVD+R, com indicação de apensação, se for o caso.

5. DO RECEBIMENTO, DO PROCESSAMENTO E DA DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os serviços de digitalização objeto da presente licitação serão executados fora das dependências da Câmara dos Deputados, de acordo com os procedimentos de entrega e devolução de lotes previstos neste título.

5.2. Os documentos não poderão deixar o território nacional.

5.3. A contratada deverá comunicar, por escrito, ao órgão fiscalizador, em até 10 dias após a assinatura do contrato, o(s) endereço(s) completo(s) do(s) local(is) em que armazenará os documentos e realizará seu processamento.

5.3.1. Qualquer mudança de endereço deverá ser comunicada, por escrito, ao órgão fiscalizador, com antecedência de, pelo menos, 15 dias úteis.

5.4. A contratada identificará junto ao órgão fiscalizador, em até 10 dias contados da assinatura do contrato, o nome das pessoas autorizadas a receber noti-



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 173.764/2008

ficações, bem como os meios para contato (endereço para correspondência, número de telefone, número de fax e endereço de correio eletrônico).

5.4.1. É obrigação da contratada manter permanentemente disponíveis os meios de contato informados ao órgão fiscalizador.

5.5. A contratada receberá os materiais para processamento agrupados em lotes.

5.5.1. O lote padrão será composto por:

5.5.1.1. até 50 (cinquenta) caixas-arquivo, contendo os documentos para processamento;

5.5.1.2. capa do lote, contendo a enumeração e descrição das caixas-arquivo que o compõem e

5.5.1.3. fichas de descrição de cada caixa-arquivo do lote, conforme o subitem 4.1.3 deste anexo.

5.6. Os lotes serão entregues à contratada semanalmente, às segundas-feiras, em horário comercial, nas dependências da Câmara dos Deputados.

5.7. Cada lote de documentos será despachado para processamento contra recibo da contratada, o mesmo se aplicando à Câmara dos Deputados por ocasião de seu retorno.

5.7.1. Cada recibo emitido conterá, obrigatoriamente, os seguintes dados:

5.7.1.1. identificação do lote e respectivas caixas-arquivo;

5.7.1.2. data de entrega ou recebimento, conforme o caso;

5.7.1.3. identificação dos microfilmes, fitas e DVD(s)+R, no caso de devolução de lote por parte da contratada.

5.8. A contratada será responsável pela retirada, pelo transporte e pela conservação dos documentos a serem processados ou reprocessados, bem como pela devolução destes no estado em que se encontravam quando de sua retirada das dependências da Câmara dos Deputados, devidamente inseridos dentro das caixas-arquivo em que estavam, mantida sua ordem original.

5.8.1. A contratada também será responsável pelo sigilo dos documentos que lhe forem confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar qualquer conteúdo sem autorização expressa da Câmara dos Deputados, tampouco comercializá-los, estando sujeita às responsabilidades civil e penal, na hipótese de descumprimento dessa condição.

5.9. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de recusar a entrega de lote à contratada, caso entenda que as condições de retirada e de transporte são inadequadas à conservação dos documentos.



- 5.10. Todos os serviços de transporte, processamento ou reprocessamento de lotes prestados pela contratada deverão ser supervisionados por um profissional de nível superior, formado em arquivologia, com experiência mínima, comprovada, de seis meses neste tipo de atividade.
- 5.11. A contratada, quando da digitalização de cada dossiê, fará uma avaliação para determinar a melhor forma de digitalizá-lo, em função de seu estado de conservação, ficando responsável por eventuais danos causados pelo seu manuseio inadequado.
- 5.12. A contratada devolverá cada lote ao órgão fiscalizador, acompanhado dos respectivos microfilmes, fitas e DVD(s)+R, na segunda-feira subsequente à sua data de entrega, até às 10h.
- 5.13. O órgão fiscalizador, após conferir que o conteúdo físico das caixas-arquivo está completo e ordenado, bem como a correspondência entre as mídias e as caixas devolvidas, entregará à contratada o recibo descrito no subitem 5.7.1.
- 5.14. Os lotes devolvidos serão examinados posteriormente pelo órgão fiscalizador em relação aos conteúdos dos microfilmes e dos documentos eletrônicos entregues. Verificada a correção dos conteúdos, será dado o aceite definitivo ao lote devolvido, em até 10 dias corridos, contados a partir da data de devolução.
- 5.15. Os lotes que apresentarem quaisquer discrepâncias em relação às especificações deste Edital serão novamente entregues à contratada para reprocessamento integral, podendo ser aplicadas multas e demais penalidades, conforme Anexo n. 5.
 - 5.15.1. O prazo para devolução do lote entregue para reprocessamento será de 5 dias úteis após a nova entrega, sem prejuízo dos prazos dos serviços que estejam em curso.
- 5.16. Eventuais antecipações de etapas do cronograma poderão ser aceitas, desde que não comprometam os trabalhos do setor responsável.
 - 5.16.1. Solicitações dessa natureza serão encaminhadas previamente à Coordenação de Arquivo do CEDI, a qual reserva-se o direito de não aceitá-las, na hipótese de trazerem impacto negativo às suas atividades.
- 5.17. Será de vinte e quatro meses, contados da data de assinatura do contrato, o prazo máximo para a conclusão dos serviços de digitalização e microfilmagem eletrônica descritos neste Edital, observado o disposto no item 7.1 deste anexo.

6. DO REPROCESSAMENTO DE LOTES

- 6.1. O reprocessamento de lote de caixas-arquivo ocorrerá sempre que o órgão fiscalizador encontrar qualquer desconformidade do lote entregue com as especificações contidas neste Edital, devendo o lote ser integralmente refeito.



- 6.1.1. O órgão fiscalizador notificará a contratada por escrito (carta, correio eletrônico ou fax) acerca do lote rejeitado e pendente de reprocessamento, utilizando-se dos meios para contato informados pela contratada, conforme o item 5.4 deste anexo.
- 6.1.2. Eventuais problemas relacionados unicamente às mídias entregues (DVD+R, fitas LTO3 e microfilmes) não implicam necessidade de reprocessamento do lote, limitando-se ao fornecimento de novas mídias, corrigidas.
- 6.1.3. A partir da comunicação de ocorrência de problemas à contratada, esta disporá do prazo de dois dias para recolher o lote a ser reprocessado, tendo então 5 dias úteis, contados da data final estipulada para recolhimento do lote, para executar o reprocessamento do lote e devolvê-lo à Câmara dos Deputados.
 - 6.1.3.1. Na comunicação feita pelo órgão fiscalizador à contratada, serão fornecidas as seguintes informações para abertura do respectivo chamado:
 - a) número do lote de documentos;
 - b) anormalidade observada;
 - c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

7. DO CRONOGRAMA

- 7.1. A execução dos serviços contratados será realizada na forma de processamento de lotes, à taxa de 1 (um) por semana. Cada lote corresponde a até 50 (cinquenta) caixas-arquivo, estimando-se, para o total previsto de 3.777 caixas, o prazo de 18 meses. O prazo previsto no item 5.17 deste anexo inclui o tempo necessário para eventuais reprocessamentos de documentos.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/09

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/09

OBJETO: prestação de serviços de digitalização e microfilmagem eletrônica de documentos em papel, com fornecimento de material.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO DA PÁGINA DIGITALIZADA E MICROFILMADA ELETRONICAMENTE (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Único	SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS EM PAPEL	página	3.000.000	*	

Preço Total por extenso:

*OBS: O valor indicado nesta coluna é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 4).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2).

PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISPOSTO NO TÍTULO 7 DO ANEXO N. 2 DO EDITAL.



II – DAS DECLARAÇÕES

Declaramos que:

- o item desta planilha corresponde exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente;
- conhecemos a natureza e as condições de execução dos serviços objeto desta licitação;
- seremos responsáveis pela guarda e conservação dos documentos que nos serão confiados, bem como pelo sigilo das informações neles contidas.

Brasília, de 2009.

Representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME
DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de 2009.

Representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/09

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informa **PREÇO UNITÁRIO DA PÁGINA DIGITALIZADA E MICROFILMADA ELETRÔNICAMENTE** oferecido.
NÃO DIGITE VÍRGULAS.

Exemplos:
a) se o valor é R\$ 1,45 digite **145**
b) se o valor é R\$ 10,00 digite **1000**

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Item : 1 - DETALHES

Entre com a proposta (R\$):

Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório.

Declaro estar legalmente enquadrada na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, pelo que faz jus ao direito de preferência definido nos artigos 42 a 48 da Lei complementar n. 123/2006.

(Assinalar somente se atender aos requisitos da Lei Complementar n. 123, de 2006, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002).

ENVIAR PROPOSTA DESISTIR

Ao clicar no botão "Enviar Proposta" será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta para o item único.

Após preencher o valor da proposta e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/09

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuídos graus, conforme tabela abaixo.

A entrega de qualquer produto relacionado aos serviços descritos neste edital (arquivos de imagens, PDFs ou microfilmes), se efetuada em desacordo com as especificações técnicas, será considerada não entregue, para todos os efeitos, sendo, portanto, passível de aplicação de penalidades.

GRAU	Valor (R\$)
1	50,00
2	150,00
3	300,00
4	500,00
5	700,00
6	1.000,00
7	1.300,00
8	1.700,00
9	2.200,00

1. INFRAÇÕES E PENALIDADES CORRESPONDENTES

1.1. Deixar de:

- 1.1.1. Recolher ou entregar lote de documentos dentro dos prazos estabelecidos, por dia ou fração de atraso **6**
- 1.1.2. Devolver folha de documento, por ocorrência **1**
- 1.1.3. Devolver caixa-arquivo com documentos montados na mesma seqüência em que foram entregues, por caixa-arquivo **3**
- 1.1.4. Entregar as imagens digitais, os microfilmes ou os arquivos PDF referentes aos dossiês, conforme as especificações técnicas do item 4.2 e seus subitens, por dossiê **5**
- 1.1.5. Entregar o relatório eletrônico referente ao microfilme gerado, por ocorrência **4**
- 1.1.6. Identificar os meios para contato e as pessoas autorizadas a receber notificações em nome da empresa, por dia de atraso **2**
- 1.1.7. Cumprir instruções relativas à execução dos serviços, por vez **3**
- 1.1.8. Cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência **3**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 173.764/2008

- | | | |
|-------|---|----------|
| 1.2. | Retirar ou tentar retirar do território nacional os documentos confiados à contratada, por folha que esteja sob sua guarda | 9 |
| 1.3. | Transportar ou tentar transportar os documentos fora das condições adequadas, definidas no edital, por ocorrência | 7 |
| 1.4. | Comunicar, fora do prazo estabelecido, o(s) endereço(s) em que os lotes serão armazenados e processados, por dia de atraso | 2 |
| 1.5. | Comunicar, fora do prazo estabelecido, alterações no(s) endereço(s) em que os lotes serão armazenados e processados, por dia de atraso | 2 |
| 1.6. | Processar ou armazenar os documentos em endereço distinto do informado à Câmara dos Deputados, por folha de documento | 1 |
| 1.7. | Executar os serviços previstos neste edital sem acompanhamento do profissional de aquivologia exigido, por lote de documentos | 7 |
| 1.8. | Danificar qualquer documento integrante das caixas-arquivo confiadas à contratada, por folha de documento | 1 |
| 1.9. | Divulgar o conteúdo das caixas-arquivo sem autorização prévia da Câmara dos Deputados, por ocorrência | 6 |
| 1.10. | Comercializar o conteúdo das caixas-arquivo, por folha de documento .. | 9 |
| 1.11. | Atribuir a execução dos serviços de retirada e devolução de lotes de documentos a pessoas não identificadas previamente pela contratada junto ao órgão fiscalizador, por dia ou vez | 8 |
| 1.12. | Negar acesso aos locais de processamento dos documentos a servidor devidamente designado pela Câmara dos Deputados, por ocorrência | 9 |

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/09

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QTDE. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO DA PÁGINA DIGITALIZADA E MICROFILMADA ELETRONICAMENTE (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Único	SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS EM PAPEL	página	3.000.000	0,45	1.350.000,00

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/09

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS EM PAPEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Aos dias do mês de de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 23/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de digitalização e microfilmagem eletrônica, com fornecimento de materiais, de documentos em papel, a serem executados pela CONTRATADA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as condições, quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 23/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 23/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 23/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/08.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, previsto no subitem 1.2 do referido Edital.



Parágrafo terceiro - As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços de digitalização e microfilmagem eletrônica, com fornecimento de material, deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 23/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços digitalização e microfilmagem eletrônica objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 23/09.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá dar início à prestação dos serviços em sessenta dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo – Os serviços de digitalização objeto do presente Contrato serão executados fora das dependências da Câmara dos Deputados, de acordo com os procedimentos de entrega e devolução de lotes previstos no Título 5 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – Os documentos a digitalizar serão entregues à CONTRATADA em lotes de até 50 (cinquenta) caixas-arquivo, conforme disposto no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 23/09.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA retirará e devolverá os lotes de documentos das dependências da Câmara dos Deputados, em local a ser estipulado pelo Centro de Documentação e Informação, conforme os prazos e condições estabelecidos nos Títulos 5 e 6 do Anexo n. 2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 23/09.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA será responsável pela retirada, pelo transporte e pela conservação dos documentos a serem processados ou reprocessados, bem como pela devolução destes no estado em que se encontravam quando de sua retirada das dependências da CONTRATANTE, devidamente inseridos dentro das caixas-arquivo em que estavam, mantida sua ordem original.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA também será responsável pelo sigilo dos documentos que lhe forem confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar qualquer conteúdo sem autorização expressa da Câmara dos Deputados, tampouco comercializá-los, estando sujeita às responsabilidades civil e penal, na hipótese de descumprimento dessa condição.

Parágrafo sétimo – Após processamento, cada lote de documentos devolvido pela CONTRATADA será aceito provisoriamente, no que se refere à integridade física dos documentos — aí incluída a completude do lote — e mídias referidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 23/09.

Parágrafo oitavo – Cada lote de documentos devolvido pela CONTRATADA será recebido definitivamente se os conteúdos resultantes do processamento atenderem às disposições editalícias, às quais se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 23/09 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e



demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 23/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os documentos digitais, microfilmes e mídias que devem ser entregues à CONTRATANTE em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que definirá prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até três dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), a ser pago em parcelas mensais, considerando-se os preços unitários previstos na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços de digitalização e microfilmagem eletrônica, **efetivamente realizados e aceitos pelo órgão fiscalizador**, será efetuado em parcelas mensais, correspondentes à quantidade de páginas processadas nos termos



do Edital de Pregão Eletrônico n. 23/09, conforme cronograma de execução previsto para o interstício mensal correspondente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela referida no parágrafo anterior será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 23/09.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de / /09 a / /10.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 173.764/2008

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o presente Contrato o Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que designará os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 19 de fevereiro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo na empresa)
CPF n.

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro